



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 019, de 19 de abril de 1985

Altera a Circular nº 05, de 18.01.85.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base o item 2 da Resolução CNSP nº 16/73; e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06133/84;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as seguintes alterações na Circular SUSEP nº 05, de 18.01.85:
a) Dar nova redação ao subitem 1.2, conforme segue:

“1.2 – Nos seguros cuja cobertura somente se inicia após o pagamento de prêmio, a data de início de vigência da apólice ou bilhete coincidirá com a do pagamento do respectivo prêmio, ou de sua primeira parcela, nos casos de fracionamento, respeitando-se o prazo de cobertura contratado pelo segurado”.

b) Incluir o subitem 1.3, com a seguinte redação:

“1.3 – Na primeira renovação, sob estas normas, das apólices e bilhetes cujo término de vigência for diferente de 24 (vinte e quatro) horas, o início de vigência do novo contrato será a partir da hora de vencimento do contrato anterior, desde que observadas as normas referentes a apresentação de proposta e pagamento de prêmio”.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS